



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001799

Estado da Bahia - segunda-feira, 10 de março de 2025

Ano 10

SUMÁRIO

- RATIFICAÇÃO.
- RATIFICAÇÃO.
- EXTRATO DE CONTRATO.
- REGULAMENTO DE COMPRAS - IDC E DECRETO 106/25 - COMITÊ GESTOR - PDDE.
- AVISO DE CHAMADA PÚBLICA.
- EXTRATO DE CONTRATO.
- ORDEM DE SERVIÇO.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001799

Estado da Bahia - segunda-feira, 10 de março de 2025

Ano 10

Inexigibilidade



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

Processo Administrativo nº 003/2025SEMUS
Inexigibilidade nº IN002/2025SEMUS

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no art. 74, Inciso V, § 5º da Lei nº 14.133/21 e tendo em vista o conteúdo do presente processo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Assessoria Jurídica, que (segundo parecer jurídico), emitiu pareceres favoráveis, RATIFICO a contratação que consiste na locação de um imóvel não residencial, para instalação e funcionamento da **Secretaria Municipal de Saúde**, situada na Praça da Independência, 369, Bairro do Ginásio, em Presidente Tancredo Neves -Bahia, junto ao Sr. Eronildes Argolo de Almeida Filho, inscrito no CPF nº 176.694.805-72, cujo o valor global de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Presidente Tancredo Neves, 10 de março de 2025.

Josué Paulo dos Santos Filho
Prefeito Municipal

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001799

Estado da Bahia - segunda-feira, 10 de março de 2025

Ano 10

Inexigibilidade



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

Processo Administrativo nº 006/2025SEMAS
Inexigibilidade nº IN005/2025SEMAS

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no art. 74, Inciso V, § 5º da Lei nº 14.133/21 e tendo em vista o conteúdo do presente processo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Assessoria Jurídica, que (segundo parecer jurídico), emitiu pareceres favoráveis, RATIFICO a contratação consiste na Locação de um imóvel residencial, para instalação da **Casa Lar**, situado na Rua Jacarandá, s/n, no Loteamento Rocha, Presidente Tancredo Neves-BA, junto a Sra. Leila Tatiane de Andrade Sousa, inscrita no CPF Nº 038.527.015-11, cujo valor global de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Presidente Tancredo Neves, 10 de março de 2025.

Josue Paulo dos Santos Filho
Prefeito Municipal

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001799

Estado da Bahia - segunda-feira, 10 de março de 2025

Ano 10

Contrato



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 008/2025SEMAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 006/2025SEMAS
INEXIGIBILIDADE Nº: IN005/2025SEMAS

OBJETO: Locação de um imóvel térreo, situado na Rua Jacarandá, nº479, Ginásio, neste Município de Presidente Tancredo Neves – Bahia, de propriedade/posse do LOCADOR, para atender finalidade precípua da Casa Lar da Secretaria Municipal de Ação Social.

CONTRATADO: Leila Tatiane de Andrade Sousa, inscrita no CPF nº 038.527.015-11

VALOR GLOBAL: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: 0902 / 2027 / 33.90.36.00 / 15000000.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: até 31/12/2025, com início na data da assinatura;

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 74, INCISO V, § 5º DA LEI Nº 14.133/21 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

DATA: 10/03/2025



Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br



REGULAMENTO INTERNO PARA COMPRAS E CONTRATAÇÕES

O INSTITUTO DIREITO E CIDADANIA DO BAIXO SUL DA BAHIA - IDC, certificado pelo Ministério da Justiça como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, de acordo com a Lei nº. 9.790/99, institui o presente Regulamento Interno para reger os procedimentos que serão adotados na contratação de bens e serviços pela instituição para cumprimento dos objetivos dos Termos de Parceria firmados, consoante previsão do art. 14 da Lei nº. 9.790/99 e art. 21 do Decreto nº. 3.100/99, nos termos que seguem:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Presente Regulamento de Compras tem como objetivo estabelecer normas, rotinas, critérios e as condições a serem observadas pelo IDC para a realização de compras e aquisições de quaisquer bens; na contratação de quaisquer empregados e de serviços técnicos especializados, inclusive obras de engenharia, alienação e locações, destinadas ao regular atendimento das necessidades institucionais e operacionais da entidade na execução de todos os Projetos e Termos de Parceria administrados por esta entidade.

Parágrafo Único. As normas dispostas neste Regulamento são de observância obrigatória para operações feitas mediante utilização de repasses, recursos e bens públicos no desenvolvimento de obrigações assumidas nos Termos de Parceria.

Art. 2º Todos os dispêndios do IDC reger-se-ão pelos princípios básicos da moralidade e boa-fé, probidade, impessoalidade, economicidade e eficiência, isonomia, publicidade, legalidade, razoabilidade e busca permanente de qualidade e durabilidade, bem como pela adequação aos objetivos da entidade.

Art. 3º O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar, dentre as propostas apresentadas, aquelas que atendem aos princípios do artigo anterior, a mais vantajosa para o IDC, mediante julgamento objetivo.

Art. 4º Todo o processo de compras, contratações e locações de que trata este regulamento deve estar devidamente documentado, a fim de facilitar futuras averiguações por parte do Parceiro Público e pelos demais responsáveis pelo controle e fiscalização dos Termos de Parceria.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º Os procedimentos para as aquisições e contratações regidas por este Regulamento, sempre deverão observar os seguintes princípios fundamentais:

I. a moralidade e a boa-fé das regras, instrumentos, atos e julgamentos utilizados ou exercitados em todos os processos seletivos, vedando-se comportamentos ou procedimentos que contrariem valores da ética comercial;

II. a probidade refere-se à honestidade no procedimento ou à maneira criteriosa de cumprir os deveres contratuais;

III. a impessoalidade e a objetividade da seleção, impositivos de que a análise e a escolha da melhor proposta se façam em razão de características qualitativas previamente definidas, mediante critérios objetivos que impeçam a subordinação do resultado exclusivamente a considerações subjetivas dos encarregados do processo;

IV. a economicidade e a eficiência versam sobre o compromisso indeclinável de encontrar a solução mais adequada economicamente na gestão da coisa pública;

V. a isonomia no tratamento e nas oportunidades conferidas aos fornecedores de materiais, bens, engenharia, locação e serviços cadastrados e em situação de regularidade, que se disponham a participar do processo seletivo;

VI. a ampla publicidade dos Processos Seletivos que forem realizados e do seu resultado, com a divulgação de todas as especificações, condições, critérios e prazos relativos aos bens, obras ou serviços a serem contratados, viabilizando-se a apresentação do maior número possível de propostas dentre os fornecedores regularmente cadastrados;

VII. o princípio da legalidade versa sobre a necessidade de se proceder em conformidade com as leis vigentes;

VIII. a razoabilidade versa sobre a obediência aos critérios aceitáveis do ponto de vista racional, tendo o administrador a liberdade de adotar a providência mais adequada dentre aquelas cabíveis, não podendo ele, portanto, transpor os limites estabelecidos em lei;



IX. a busca pela vantagem da aquisição ou contratação pretendida, evidenciando-se em qualquer caso, os resultados positivos da relação custo x benefício, mediante quadro analítico dos itens qualitativos que informem cada proposta, comparativamente com as necessidades a serem supridas;

X. A eficiência, que intui na busca de ações que contribuam para o pleno alcance dos objetivos.

Art. 6º A venda ou fornecimento de bens e serviços para o IDC implica a aceitação integral e irrevogável dos termos, elementos técnicos e instruções fornecidas aos interessados, bem como na observância deste Regulamento e normas aplicáveis.

§ 1º Ao final do processo, os fornecedores que participarem da seleção serão notificados do resultado, sendo-lhes facultado, ainda, o acesso aos termos da proposta vencedora.

§ 2º Para todas as compras de bens e serviços deverão ser emitidas, pelo fornecedor, nota fiscal de venda ou fatura de prestação de serviços.

CAPÍTULO III DA SELEÇÃO

Art. 7º O diretor executivo e o coordenador administrativo financeiro fazem uma análise orçamentaria e avaliação das necessidades do IDC passando as solicitações para o Setor de Compras, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

Parágrafo Único – A realização de qualquer operação sujeita a este regulamento deve estar coerente com as necessidades do projeto (previsão e disponibilidade orçamentária).

Art. 8º É obrigatória a pesquisa de preços para a contratação de obras e serviços, aquisição e locação de bens de qualquer valor.

Art. 9º O Setor de Compras pesquisará preços de no mínimo 3 (três) fornecedores, visando selecionar fornecedor, entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, ressalvados os casos que por recusa do mercado e/ou não houver pluralidade de opções, devidamente justificada, devendo ser comprovados os preços praticados em mercado, encaminhando-lhes uma solicitação de proposta de preços, conforme formulário padrão elaborado pelo IDC.

§1º A solicitação pode ser feita por carta, e-mail, ou qualquer outro meio de comunicação, desde que asseguradas a ciência da requisição da proposta pelo convocado e a veracidade das propostas.

§2º As propostas válidas devem considerar preenchimento adequado dos valores, assinatura de um responsável, prazo de entrega, condições de pagamento e validade da cotação.

§3º O processo só estará concluído após a formalização da escolha do fornecedor e aprovação do responsável (Coordenador Administrativo-Financeiro), expresso na ordem de compra, enviado ao fornecedor/prestador de serviço para faturamento do que foi formalizado.

Art. 10º - A realização de Seleção de Fornecedores não obriga o IDC a formalizar o contrato, gerando, todavia, em favor do vencedor o direito subjetivo à preferência, caso a contratação seja efetivada.

Parágrafo Único – Ainda que seja necessário parcelar o valor do pagamento referente à contratação de obras e serviços, aquisição e locação de bens, a integralidade do mesmo só será realizada mediante a entrega do produto.

A realização de Seleção de Fornecedores não obriga o IDC a formalizar o contrato.

Art. 11º A dispensa de seleção de fornecedores poderá ocorrer nos seguintes casos:

I – Na aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros diretamente de produtos ou fornecedor exclusivo;

II – na contratação de serviços com empresas ou profissionais de notória especialização, assim entendido aqueles cujo conhecimento específico, ou conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado;

III - na contratação de profissional de qualquer setor artístico;

§1º Mesmo nos casos de dispensa, o IDC poderá efetuar uma pesquisa de preço por e-mail ou fax e o fornecedor ou prestador de serviços deverá fornecer a nota fiscal ou o recibo, a serem arquivados pelo IDC no processo de compras em questão.

Art. 12º São documentos necessários às compras e contratações:

I – CPF ou CNPJ;

II – Certidão Negativa ou documento que comprove a regularidade para com as fazendas federal, estadual e municipal na forma da lei;

III – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



IV – Cartão de inscrição geral de contribuinte, do Ministério da Fazenda, e outros documentos necessários, de acordo com o tipo do contrato e especificações contidas do ato convocatório.

Art. 13º Em todas as modalidades de compras e contratações o IDC escolherá a proposta mais vantajosa, considerando os critérios de preço, qualidade, durabilidade e condições de entrega.

Parágrafo Único Será obrigatória a justificativa descrita no instrumento constante dos processos de compra (mapa de cotação), devidamente assinada e carimbada pela Diretoria Executiva, Líder da Organização Dinâmica e Responsável pelo Setor de Compras do IDC, sempre que não houver opção pela proposta de menor preço, mas que atenda adequadamente à descrição do objeto do procedimento.

Art. 14º O IDC constituirá um cadastro único de fornecedores de materiais e serviços, como todo o histórico do fornecedor junto à entidade.

Art. 15º No julgamento serão considerados os seguintes critérios:

I - Adequação das propostas ao objeto;

II - Qualidade;

III - Preço;

IV - Prazos de fornecimento ou de conclusão;

V - Condições de pagamento;

VI - Outros critérios previstos.

§1º - É vedada a utilização de critérios de julgamento que possam favorecer qualquer proponente.

§2º - Não será considerada qualquer vantagem oferecida pelo proponente não prevista pelo IDC.

§3º - Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero.

§4º - No exame do preço serão consideradas todas as circunstâncias de que resultem em vantagem para o IDC.

§5º - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do IDC.

§6º - Respeitados os critérios legais elencados anteriormente serão permitidas compras e contratações oriundas da internet (e-commerce).

CAPÍTULO IV DAS COMPRAS PELA INTERNET

Art. 16º As compras pela Internet com base neste Regulamento devem acontecer para aquisição de bens de pequeno ou grandes valores, obedecendo os seguintes critérios:

I – Consultar se o CNPJ da empresa que fara parte da seleção está ativo antes da compra e antes de realizar o pagamento;

II – Consultar a Certidão Negativa ou documento que comprove a regularidade para com as fazendas federal, estadual e municipal na forma da lei, antes da compra e antes de realizar o pagamento;

III – Consultar a Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, antes da compra e antes de realizar o pagamento;

IV – Cartão de inscrição geral de contribuinte, do Ministério da Fazenda, e outros documentos necessários, de acordo com o tipo do contrato e especificações contidas do ato convocatório;

V – Antes de efetuar a compra deve ser feita uma busca de informações sobre a idoneidade e análise da reputação da loja nos órgãos de defesa do consumidor (como o Procon) e sites de avaliação de compras e relacionamento com o cliente (como o ReclameAqui, por exemplo);

VI - Antes de comprar o produto, deve certificar a forma como a empresa faz seus envios, trocas, devolução de mercadorias e prazos de entrega. Tais informações devem ser obrigatoriamente fornecidas pela loja;

VII – Verificar se o site disponibiliza informações sobre a empresa, certificando se há telefone para contato, endereço, razão social e CNPJ disponíveis em alguma seção do site da empresa. Telefonar ou mandar um e-mail para o serviço de atendimento ao consumidor da loja a fim de conferir sua existência;

VIII - Evitar ofertas muito abaixo da média do mercado. Antes de realizar a compra fazer uma pesquisa de preço do produto a ser adquirido, para evitar produtos de baixa qualidade, danificados ou mesmo fraudes;

IX - Registrar os passos da compra, mesmo que o pedido fique registrado internamente no site, guardar os e-mails de confirmação de compra e outras informações sobre o processo. Imprimir os passos de sua compra, caso não existam outros registros;

X - Escolha sites que tenham plataformas de pagamento seguras. Os Pagamentos devem acontecer via boletos bancários, depósitos em conta, transferências bancárias, pix ou cartão de crédito



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001799

Estado da Bahia - segunda-feira, 10 de março de 2025

Ano 10



de forma antecipada e compressada posteriormente com a emissão da nota fiscal no mesmo CNPJ que foi realizado o Pagamento.

Art. 17º As compras realizadas via internet devem atender os artigos do **Capítulo III** deste Regulamento.

Art. 18º Para as compras via internet o Setor de Compras pesquisará preços de no mínimo 3 (três) fornecedores de lojas online, visando selecionar fornecedor com a mesma capacidade de oferta de preços mais atrativos.

CAPÍTULO V DO REEMBOLSO

Art. 19º As despesas realizadas pela Diretoria Executiva e toda a equipe operacional do **IDC** no exercício das suas funções estatutárias e contratuais, tais como alimentação, transporte e estacionamento, deverão ser relacionadas em formulário próprio e anexadas as comprovações de gastos para efeito de reembolso.

§1º As despesas realizadas por qualquer colaborador do **IDC** deverão seguir o mesmo procedimento e serão obrigatoriamente aprovadas pela Diretoria Executiva;

§2º Somente poderão ser reembolsadas despesas que tenham relação com os objetivos estatutários do **IDC**;

§3º As comprovações das despesas deverão ser feitas por meio de documentos fiscais faturados contra o **IDC** podendo ser autorizadas exceções pelo Diretor Executivo.

CAPÍTULO VI DOS CONTRATOS

Art. 20º Os contratos firmados com base neste Regulamento estabelecerão, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos e condições do **IDC** e da proposta a que se vinculam.

Art. 21º A inexecução total ou parcial do contrato acarretará a sua rescisão, respondendo a parte que a causou com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Art. 22º Para os fins deste Regulamento, considera-se como adimplemento da obrigação contratual a entrega do bem, a prestação do serviço, a realização da obra, assim como qualquer outro evento contratual aqueles em plenas condições de uso, aproveitamento e adequação ao contratado cuja validade seja atestada pelo **IDC**.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23º Às contratações de que trata este Regulamento aplica-se, de forma complementar, o Estatuto Social do **IDC** e a legislação pertinente.

Art. 24º Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela Diretoria Executiva do **IDC**.

Art. 25º O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Tancredo Neves, 30 de outubro de 2024.

MARIA CELESTE PEREIRA DE JESUS
Diretora Executiva
Instituto Direito e Cidadania do Baixo Sul da Bahia



**Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves**
Campo que cresce, cidade que avança.
CNPJ: 13.071.253/0001-06

DECRETO nº 106/2025, de 10 de março de 2025.

Nomeia os representantes do Comitê Gestor Municipal do PDDE e Ações Integradas do Município de Presidente Tancredo Neves-Bahia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES - BA, de acordo com as prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica Municipal por meio do Art. 79, inciso V e a Lei Complementar Municipal 008/2006 notadamente em seu Art. 3º.

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeados os membros do COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PDDE E AÇÕES INTEGRADAS do Município de Presidente Tancredo Neves.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Tancredo Neves/BA, 10 de março de 2025.

JOSUE PAULO DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001799

Estado da Bahia - segunda-feira, 10 de março de 2025

Ano 10



**Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves**
Campo que cresce, cidade que avança.
CNPJ: 13.071.253/0001-06

DECRETO nº 106/2025, de 10 de março de 2025.

ANEXO ÚNICO

NOME	CARGO	CPF
EDILENE DE JESUS DOS SANTOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	***540****
JUCELIA BISPO DOS SANTOS	DIRETORA DE ENSINO	***992****
ZELITO ALBERTO DOS SANTOS	COORDENADOR DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PDDE	***240****
ANTONIO FERREIRA NUNES	TECNICO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PDDE	***978****
RENILTON DA SILVA SANDES	PROGRAMA EDUCAÇÃO CONECTADA	***252****
ELIANE SANTANA MUNIZ ROCHA	PROGRAMA EDUCAÇÃO INTEGRAL	***773****
MARIA PAULA DE JESUS ANDRADE	PROGRAMA PDDE ESTRUTURA - SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS	***416****
MARIA DA GLÓRIA DE JESUS LISBOA	PROGRAMA COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA - CNCA - CANTINHO DA LEITURA	***299****
ROMILDA DOS SANTOS DE SOUZA	PROGRAMA ESCOLA DAS ADOLESCÊNCIAS	***325****



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001799

Estado da Bahia - segunda-feira, 10 de março de 2025

Ano 10

Credenciamento



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA N.º CP001/2025SEME

O Município de Presidente Tancredo Neves, considerando o disposto no artigo 14 da Lei nº 11.947/2009, na Resolução CD/FNDE nº 26/2013 alterada pela Resolução/CD/FNDE/MEC nº 4, de 3 de abril de 2015, Resolução 021/2021 de 16 de novembro de 2021, torna público que realizará a Chamada Pública n.º CP001/2025SEME, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE 2025. A Sessão Pública para apresentação da relação dos proponentes dos projetos de venda será realizada no dia 31/03/2025, às 09h30min. Iuris Santos Oliveira, Agente de Contratação.



Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001799

Estado da Bahia - segunda-feira, 10 de março de 2025

Ano 10

Contrato



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2025SEMFIN INEXIGIBILIDADE Nº IN002/2025SEMFIN

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – BA, CNPJ Nº 13.071.253/0001-06. **CONTRATADA:** ABEL CUNHA – **SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, INSCRITO NO CNPJ: **29.574.422/0001-52**. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS VISANDO: ASSESSORAR O MUNICÍPIO NA GESTÃO, ELABORAÇÃO DE AUDITORIAS E LAUDOS TÉCNICOS, MEDIANTE A CONFERÊNCIA DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO, ELABORAÇÃO DE MEMORIAL DE CÁLCULO DE CONSUMO E POTÊNCIA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, A APURAÇÃO DO MODELO TARIFÁRIO APLICADO EM CADA UNIDADE CONSUMIDORA, ASSIM COMO VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS ISENÇÕES INDEVIDAS E/OU NÃO REPASSE DA DO OBJETO CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP) E/OU NÃO RECOLHIMENTO DO ISS DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO SETOR ELÉTRICO, VISANDO A REPETIÇÃO DE INDÉBITOS DECORRENTES DE COBRANÇAS INDEVIDAS (A MAIOR) NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE TITULARIDADE DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES/BA. ESTIMA-SE O VALOR GLOBAL DO CONTRATO EM APROXIMADAMENTE R\$ 361.118,07 (TREZENTOS E SESENTA E UM MIL, CENTO E DEZOITO REAIS E SETE CENTAVOS), CONSIDERANDO 20% (VINTE POR CENTO) DO VALOR APURADO PARA RECUPERAÇÃO QUE É DE APROXIMADAMENTE R\$ 1.805.590,38 (UM MILHÃO, OITOCENTOS E CINCO MIL QUINHENTOS E NOVENTA REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), CONFORME CONSTA NO PROJETO BÁSICO. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 0401 – 2006 – 33903500 – 15000000. VIGÊNCIA: ATÉ 10/03/2026. DATA DA ASSINATURA: 10/03/2025.

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001799

Estado da Bahia - segunda-feira, 10 de março de 2025

Ano 10

Contrato



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

Extrato de Ordem de Execução de Serviço

A Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves-Ba, inscrita no CNPJ: nº 13.071.253/0001-06, autoriza a empresa **ABEL CUNHA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 29.574.422/0001-52**, através do contrato nº **003/2025SEMFN**, assinado entre as partes no dia 10/03/2025, a dar início a execução prestação de serviços técnicos especializados visando: assessorar o município na gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, a apuração do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, assim como verificação de possíveis isenções indevidas e/ou não repasse da do objeto contribuição de iluminação pública (CIP) e/ou não recolhimento do ISS dos prestadores de serviços do setor elétrico, visando a repetição de indébitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica de titularidade do município de Presidente Tancredo Neves/BA.

Presidente Tancredo Neves - BA, 10 de março de 2025

JOSUE PAULO DOS SANTOS FILHO

Prefeito Municipal

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br